

PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE



Parecer Técnico	0123/2023		Data da Vistoria		15/09/2022	
Indexado ao Processo		Protocolo Geral		Situação		
Licença Ambiental Especia 0135/2023	al - LES n° 003		3050/2022	Pelo Deferimento		
Modalidade de Licenciamento						
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas						

Empreendedor Wilson Sebastião de				de Arad	újo e out	ros			
	CPF				136.334.896-57				
Empreendimento Fazend				Fazenda Sar	nto Ináci	o - Matr	ícula n°	1.967	,
Endereço Avenida				ida Municipal nº 368, centro; Cep 38.550-000 Coromandel - MG					
Co	oordenada	as		286370/7945948 UTM 23K					
	Localizado em Unidade de Conservação?								
	Integral		Zona de Amortecimento			Uso Sustentável		Х	Nenhuma
	Bacia Federal			Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba N			Não identi	Não identificado			PI	PN1	
	ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							18)	
CÓI	DIGO	ATIVIDADE PARÂ				RÂMETRO			
G-01	-03-1		ras anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e ultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura 26 hectares					6 hectares	
Res	Responsável Legal pelo empreendimento				Wilson Sebastião de Araújo				
R	Responsável Técnico pelos estudos apresentados			Renato Camilo de Carvalho					

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0123/2023 VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 067/2022 LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0135/2023 | AIA N° 0104/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Santo Inácio - Matrícula n° 1.967, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA – MG 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 12/09/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foi realizada vistoria ao empreendimento no dia <u>15/09/2022</u> .

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Inácio está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 286370/7945948 UTM 23K

Figura 1- Imagem aérea do empreendimento





Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 44,46 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Censo Florestal	15,5000
Brachiária	3,8013
Lavoura	10,1138
Campo	9,0719
APP	5,3229
Reserva Legal	8,8079
Benfeitorias	0,2300
TOTAL	44,0399



2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

A atividade de criação de bovinos não apareceu no FCE porque segundo o proprietário, a atividade não é mais desenvolvida apesar de existir estrutura de tal atividade na propriedade.

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	26 hectares	
	cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		

2.2 BENFEITORIAS

As benfeitorias encontradas foram uma casa, curral, barração de ordenha, barração de máquinas e implementos.

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000356071/2022 com captação de 1 l/s de água no Córrego não identificado, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18º33"53,0"S e de longitude 47º1'32,0"W para fins de consumo humano e dessedentação de animais com validade até 17/09/2025.

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado na matrícula nº 1.967 com área total de 44,46 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG. Na matrícula foi constatado que existem mais proprietários, onde foi apresentada carta de anuência dos mesmos autorizando a intervenção.

A Reserva Legal não se encontra averbada na matrícula



3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Ataque, lugar denominado "Coqueiros" encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-5962.09B7.197ª.4CAD.808D.980C.9D.980C.9D1E.D2BD

3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Área de Preservação Permanente da Fazenda Santo Inácio se encontra em bom estado de conservação. Como podemos ver na imagem abaixo retirada do Google Earth.



Figura 2- Área de APP

Quanto à Reserva Legal do imóvel, não se encontra averbada na matrícula, porém o percentual constante no CAR corresponde a 20%.





Figura 3- Área de Reserva Legal

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infra estrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos



negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.



6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 163 árvores isoladas em uma área de 15,50 hectares, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria. Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 128/22 <u>fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.</u> As demais espécies inventariadas no Censo Florestal foram maminha de porca, milho de grilo, jacarandá, Gonçalo Alves, paineira, pimenta de macaco, pororoca, pombeiro, goiabeira, camboatá, mandiocão, folha miúda, angico, marmelada, capitão, chapadinha, pimenteira, embaúba,



esporão, lixeira, pau terra, sucupira preta, gameleira, sobro, jacubeiro, jatobá, aroeira, mutambo, caviúna, barbatimão, orelha de macaco, jacarandá canzil, totalizando 32 espécies.

Estimou-se um volume de 123,6631 m³ de material lenhoso e 11,8593 m³ de tora referente à supressão das árvores isoladas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

















8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar	
4	sistemas de controle ambiental, cumprindo as	Durante a vigência da
'	legislações ambientais vigentes e manter comprovações	licença
	em arquivo, quando for o caso.	
	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente	Até 10 dias após a
2	por meio de ofício o final da supressão de árvores	conclusão da
	isoladas	supressão
3	Proceder com a instalação de fossa séptica na	Até 90 dias após a
	residência para tratamento do esgoto sanitário.	emissão da licença

<u>Observação</u>: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras



atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da <u>Licença Ambiental Especial - LES</u>, com validade de 05 (cinco) anos e da <u>Autorização para Supressão de 163 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 15,50 hectares</u>, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Santo Inácio - Matrícula n° 1.967, propriedade de Wilson Sebastião Araújo e outros, inscrito no CPF de n° 677.909.416-15, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0031/2022, nos termos da Lei Complementar nº 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha

Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental